

**RESOLUÇÃO 02 / 2010**

Estabelecer critérios de avaliação de desempenho dos discentes do curso de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais com o objetivo de formar profissionais mais qualificados para atender os princípios de mérito técnico e científico e responsabilidade ético/social.

O COLEGIADO DO CURSO MÉDICO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UFMG, no uso de suas atribuições e considerando:

- o disposto nas DCN - DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS para o Curso de Medicina, aprovadas pelo MEC, em 2001 e nas DCN aprovadas pelo Colegiado do Curso Médico da UFMG, em 2008;
- a avaliação como uma estratégia que deve resultar no aprimoramento da educação do estudante, e não um fim em si mesmo;
- alternativas para a avaliação discente na FM/UFMG que propiciem a formação de profissionais médicos competentes, éticos, humanos, socialmente responsáveis e tecnicamente capazes de tomar decisões sobre a promoção da saúde, prevenção, tratamento e reabilitação das doenças

RESOLVE:

**Artigo I.** A avaliação do estudante do Curso Médico deve ocorrer em diferentes momentos do curso, por meio de variados instrumentos, que sejam capazes de aferir a incorporação de conhecimentos, habilidades e atitudes.

**Artigo II.** A avaliação deve ser formativa e contínua e o avaliado deve receber retorno analítico de seu desempenho

**Artigo III.** A avaliação certificativa do estudante deve ser referenciada a critérios.

§ 1 Avaliação referenciada a critério significa que um padrão considerado apropriado deve ser definido previamente e utilizado para comparação com os desempenhos de cada estudante, ao longo do curso.

**Artigo IV.** A aprovação do estudante, em cada atividade curricular, abrangerá os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1 Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), das atividades didáticas de cada disciplina, vedado o abono de faltas.

§ 2- Nas atividades curriculares caracterizadas, no projeto pedagógico do curso, como estágios curriculares obrigatórios, não serão permitidas ausências não justificadas, exceto se constar do Termo de Compromisso firmado entre a instituição de ensino e a parte concedente do estágio.

§ 3 –Nos estágios curriculares, ausências não justificadas pelo supervisor, especialmente em plantões, serão consideradas faltas éticas graves, passíveis de instauração de processo disciplinar, que obedecerá à legislação vigente.

§ 4 É assegurado ao estagiário, período de recesso proporcional ao estabelecido na lei de estágio, definido de comum acordo com o docente responsável pela atividade curricular, preferencialmente, durante as férias escolares

**Artigo V.** A avaliação do aproveitamento constituirá a somatória dos resultados obtidos pelo aluno nas provas e outras atividades desenvolvidas ao longo do período letivo, de conformidade com as normas estabelecidas pelos Departamentos.

Parágrafo Único- Nas disciplinas ou módulos de disciplinas do curso de graduação, nenhuma avaliação parcial do aproveitamento poderá ter valor superior a 40% (quarenta por cento) dos pontos atribuídos.

**Artigo VI.** Os Departamentos divulgarão, no início de cada período letivo, os objetivos educacionais, programas, competências esperadas e sistema de avaliação de suas disciplinas/atividades curriculares.

Parágrafo Único: os programas e respectivas avaliações deverão contemplar o desenvolvimento crescente e contínuo de conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais referentes às diversas áreas do curso médico.

**Artigo VII.** Os docentes das disciplinas constantes da matriz curricular são responsáveis pela avaliação de seus alunos.

§1- O professor deverá identificar os alunos que estejam apresentando dificuldades no aprendizado ainda em tempo de corrigir eventuais deficiências, sendo a instituição formadora responsável por fornecer meios para essa recuperação.

§2- O estudante terá durante o período letivo, oportunidades estabelecidas para recuperação de desempenhos insatisfatórios. Todo conceito insatisfatório deverá ser analisado pelo docente responsável e discutido com o estudante para acertos em relação ao aprendizado.

**Artigo VIII.** Os instrumentos utilizados na avaliação deverão possuir os atributos de validade, fidedignidade e viabilidade.

§ 1- A verificação do rendimento escolar deverá ser feita por meio de elementos que comprovem a concretização, por parte do estudante, das competências estabelecidas para aquelas atividades curriculares.

**Artigo IX.** Os Departamentos deverão adequar seus processos de avaliação, com a utilização de instrumentos sistematizados e disponibilizados para consulta, permitindo o monitoramento do próprio aprendizado.

**Artigo X.** Nas atividades curriculares denominadas estágios curriculares obrigatórios, quando realizados em locais fora da UFMG, deverá ser indicado um professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio.

§ 1- No final do estágio, o concedente do estágio deverá entregar à Instituição de Ensino, com vista obrigatória ao estagiário, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho.

§ 2 A avaliação de desempenho será registrada em instrumento fornecido pelo departamento responsável pela área de estágio, que definirá as competências específicas a serem desenvolvidas durante o estágio

**Artigo XI.** Os alunos matriculados nos estágios em regime de Internato, independente das atividades práticas serem desenvolvidas na própria instituição ou não, além da avaliação cognitiva deverão ser submetidos à avaliação estruturada e objetiva de habilidades e atitudes com o propósito de recolher evidências do seu desempenho que permitam inferir as competências alcançadas.

**Artigo XII.** Apurados os resultados finais de cada atividade curricular, o rendimento escolar de cada aluno será convertido aos conceitos estabelecidos nas Normas Gerais da Graduação da UFMG

**Artigo XIII.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Profa Denise Utsch Gonçalves  
Coordenadora do Colegiado do Curso de Medicina

Resolução aprovada pelo Colegiado do Curso Médico em 23 de junho de 2010.